
REGULAMENTO INTERNO DO CANAL DE DENÚNCIA

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO -REGRAS PARA APLICAÇÃO DO MECANISMO
NACIONAL ANTICORRUPÇÃO - MENAC

1ª REVISÃO - 04 DE FEVEREIRO DE 2026
COOPTÉCNICA GUSTAVE EIFFEL – COOPERATIVA DE ENSINO E FORMAÇÃO TÉCNICO
PROFISSIONAL, CRL
Rua Elias Garcia,n.º29, 2700-312 Amadora

Índice

Artigo 1.º — Objeto.....	2
Artigo 2.º — Denúncias.....	2
Artigo 3.º — Denunciante	3
Artigo 4.º — Responsável pelo tratamento das denúncias.....	4
Artigo 5.º — Apresentação da denúncia.....	4
Artigo 6.º — Seguimento das denúncias.....	4
Artigo 7.º — Decisão	5
Artigo 8.º — Conservação e registo das denúncias	6
Artigo 9.º — Confidencialidade	6
Artigo 10.º — Proibição de retaliação	7
Artigo 11.º — Tratamento de dados pessoais.....	7
Artigo 12.º — Relatório anual	8
Artigo 13.º — Formação e sensibilização.....	8
Artigo 14.º — Publicitação e lacunas.....	8

No cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União, bem como do Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é instituído o Regulamento Interno do Canal de Denúncia.

O presente documento tem como finalidade estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis à receção, tratamento e arquivo das denúncias internas, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor e garantindo, em todas as fases do processo, o respeito pelos princípios da confidencialidade, imparcialidade, proteção do denunciante, do denunciado e boa-fé.

A Administração, no sentido de melhor esclarecer e adequar o enquadramento interno às atualizações legislativas e boas práticas de governação, decidiu proceder à alteração do Regulamento Interno do Canal de Denúncia, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — Objeto

O presente Regulamento define as regras adequadas à receção, tratamento e arquivo das denúncias, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, que altera o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2019/1937. É igualmente observada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Artigo 2.º — Denúncias

1. A denúncia ou divulgação pública pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se infração os atos e omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, que consubstanciem violações de natureza ética ou legal, nomeadamente infrações previstas no artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como nas demais disposições legais, regulamentares e internas

aplicáveis, incluindo as relativas à prevenção e combate ao assédio, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, assim como:

- a) Abuso de poder;
- b) Assédio;
- c) Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- d) Concussão;
- e) Corrupção;
- f) Participação económica em negócio;
- g) Peculato;
- h) Prevaricação;
- i) Recebimento e oferta indevidos de vantagem;
- j) Outro, que após análise se possa consubstanciar em ato ou omissão violador de natureza ética ou legal, no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Artigo 3.º — Denunciante

1. Considera-se denunciante, a pessoa singular que denuncie uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou sector dessa atividade.
2. Podem ser considerados denunciante, nomeadamente:
 - a) Os trabalhadores;
 - b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e os fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
 - c) Os voluntários e estagiários (remunerados ou não remunerados).

Artigo 4.º — Responsável pelo tratamento das denúncias

1. As denúncias são rececionadas e geridas pela funcionária Cristina Silva, designada por deliberação do Conselho de Administração, a qual assegura a confidencialidade do denunciante, do denunciado e a integridade, exaustividade e conservação da denúncia.
2. Em caso de impedimento, ausência ou conflito de interesses, será designado um substituto pelo Conselho de Administração.
3. A responsável e o eventual substituto/a devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e imparcialidade.

Artigo 5.º — Apresentação da denúncia

1. As denúncias podem ser apresentadas por escrito ou verbalmente, de forma anónima ou identificada. As denúncias verbais serão sempre reduzidas a escrito.
2. A comunicação pode ser efetuada por:
 - a. Carta endereçada ao responsável pelo tratamento das denúncias, para Rua Elias Garcia, 29, 2700-312 Amadora;
 - b. Correio eletrónico para denunciacorrupcao@gustaveeiffel.pt;
 - c. Formulário online disponível em ambiente seguro (HTTPS), acessível através do *link*: <https://www.cooptecnica.pt/wp/canal-denun-1/>.
3. As denúncias verbais podem ser apresentadas:
 - a. Por telefone, através do número 914 303 578, de segunda a sexta-feira, das 11h30 às 13h30, exceto no mês de agosto;
 - b. Em reunião presencial com a responsável identificada, mediante marcação prévia por correio eletrónico.

Artigo 6.º — Seguimento das denúncias

1. Para cada denúncia apresentada será iniciado um procedimento interno, sendo-lhe dado um número interno de identificação.
2. A entidade notificará, no prazo de sete (7) dias, o denunciante sobre a receção da denúncia.
3. No seguimento da denúncia, serão praticadas as diligências internas adequadas à verificação das alegações apresentadas.

4. A entidade comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três (3) meses a contar da data da receção da denúncia.
5. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a entidade lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de quinze (15) dias após a respetiva conclusão.
6. Tratando-se de denúncia anónima, será dado o mesmo seguimento e tratamento previsto nos números anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante, por evidente impossibilidade dado o desconhecimento do autor da denúncia.
7. Todos os atos praticados são registados e arquivados em suporte seguro.

Artigo 7.º — Decisão

1. Todas as denúncias que indicarem e/ou indiciarem crimes públicos serão, por decisão do Presidente do Conselho de Administração, comunicadas, dentro do prazo legal, às autoridades competentes.
 2. Internamente, de acordo com indicação do Presidente do Conselho de Administração, serão iniciadas as diligências julgadas necessárias para averiguar os factos e apurar responsabilidades se for caso disso;
 3. Concluídas todas as diligências probatórias é realizado um relatório com uma proposta de decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, indicar medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes, conforme o que está estipulado na lei:
 - a. Se as conclusões indiciarem qualquer ilícito criminal, o Presidente do Conselho de Administração terá de tomar as medidas necessárias para repor a legalidade de imediato e informar as autoridades competentes de tal ou de tais factos que apurou;
 - b. Se as conclusões do relatório não indiciarem qualquer ilícito criminal, nem atos ou atitudes eticamente reprováveis, o Presidente do Conselho de Administração dará um prazo máximo de 90 dias, a contar partir da receção do relatório, para verificar o surgimento de novos indícios, sobre o mesmo assunto. Passado este prazo, deverá mandar arquivar o processo.
 4. O relatório e toda a documentação são confidenciais.
-

Artigo 8.º — Conservação e registo das denúncias

1. As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão conservadas pelo período de cinco (5) anos, e independentemente deste prazo, durante todo o tempo de pendência de processos judiciais ou administrativos referentes às mesmas.
2. As denúncias apresentadas verbalmente, via telefónica, são registadas, obtido o consentimento do denunciante, mediante:
 - a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
 - b) Transcrição completa e exata da comunicação.
3. Caso a denúncia seja apresentada em reunião presencial, a entidade assegura, obtido o consentimento do denunciante, o registo da reunião, mediante:
 - a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
 - b) Transcrição em Ata fidedigna.
4. Nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3, é permitido ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.
5. O acesso aos registos é restrito a pessoal autorizado.

Artigo 9.º — Confidencialidade

1. A identidade do denunciante, do denunciado, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito à pessoa responsável por receber ou dar seguimento à denúncia.
2. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
3. A identidade do denunciante e do denunciado, só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
4. A confidencialidade estende-se às pessoas relacionadas e às testemunhas.

Artigo 10.º — Proibição de retaliação

1. É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante, o denunciado, as pessoas a eles associadas ou testemunhas.
2. Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante ou denunciado, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
3. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.
4. Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois (2) anos após a denúncia:
 - a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
 - b) Suspensão de contrato de trabalho;
 - c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
 - d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
 - e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
 - f) Despedimento.
5. A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois (2) anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva, salvo prova em contrário.

Artigo 11.º — Tratamento de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo deste regulamento, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.
3. O Encarregado de Proteção de Dados assegura a conformidade do tratamento.

4. O disposto no número anterior não prejudica o dever de conservação de denúncias apresentadas verbalmente, quando essa conservação se faça mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável.

Artigo 12.º — Relatório anual

Os responsáveis elaboram, anualmente, até ao termo do primeiro trimestre do ano seguinte, um relatório, anonimizado e sem conter qualquer identificação pessoal, com a indicação sumária das participações recebidas e o respetivo processamento, com os seguintes dados:

- a) O número de denúncias externas recebidas;
- b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- c) A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
- d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

Artigo 13.º — Formação e sensibilização

1. A Entidade promove ações regulares de formação e sensibilização sobre ética, integridade, prevenção da corrupção e utilização do canal de denúncia.
2. A informação sobre o canal de denúncia é disponibilizada de forma clara e acessível a todos os destinatários.

Artigo 14.º — Publicitação e lacunas

1. O presente regulamento é divulgado a todos os colaboradores e publicado no sítio institucional da Entidade.
2. Em tudo quanto o presente regulamento for omissivo, aplicar-se-á a Lei n.º 93/2021, o Decreto-Lei n.º 70/2025 e demais legislação aplicável.

Amadora, 04 de Fevereiro de 2026

O Presidente do Conselho de Administração